

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO
PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80, Avenida João de Siqueira Paes,
S/N-Centro, CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

Decreto nº 041, de 03 de novembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente, no valor de R\$ 60.096,71 (Sessenta mil, noventa e seis reais e setenta e um centavos), execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angical, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional extraordinário na fonte de recurso e código aplicação 940.115 - Outras Vinculações de Transferências – Recursos Vinculados, no valor de R\$ 60.096,71 (Sessenta mil, noventa e seis reais e setenta e um centavos), destinado a custear despesas com ações emergenciais de apoio ao setor cultural, com recurso de Transferências da União.

Art. 2º O crédito adicional será aberto na seguinte classificação orçamentária:

02 07 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE TURISMO E CULTURA		
13.392.0038.2290.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais		
CATEGORIA		VALOR R\$
3.3.90.31	Premiações Culturais	R\$ 51.096,71
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 9.000,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO
PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80, Avenida João de Siqueira Paes,
S/N-Centro, CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

Art. 3º. O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso da Fonte de Recurso 940 - Outras Vinculações de Transferências.

Art. 4º. Comunique-se à Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, a abertura dos créditos orçamentários EXTRAORDINÁRIOS constantes deste Decreto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução do programa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2020.



MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-Prefeita Municipal-